OFÍCIO GAB/PM Nº 071/2019

Fênix, em 10 de junho de 2019.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA,** o Incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 009/2019, que criou cargos de PROFESSOR TEMPORÁRIO regidos pelas CLT – empregos públicos – para preenchimento através de teste seletivo, nos termos da alínea *h*, do § 1º do artigo 190 da Lei Municipal nº 013/94, alterada pela Lei Municipal nº 29/2009, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Geraldo Gumercindo da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

Projeto de Lei nº013/2019

Súmula. Altera a Lei Municipal nº 009/2019, que criou cargos de PROFESSORES TEMPORÁRIOS regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – face à insuficiência existente no quadro de professores para o atendimento normal das aulas na área de Educação.

O Excelentíssimo Senhor Altair Molina Serrano, Prefeito Municipal de Fênix – Estado do Paraná - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionará o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1°. O artigo 1° da Lei Municipal n° 009/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados os cargos abaixo, na forma de empregados públicos regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – a serem preenchidos obrigatoriamente através de teste seletivo nos termos da alínea f do §1º do artigo 190 da Lei Municipal nº 13/1994, por prazo máximo de 12 (doze) meses, com suas respectivas remunerações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Denominação do Cargo	*Carga horária*	*nº de vagas*	*Remuneração*
Professor Temporário	*20*	*30*	*R$ 1.547,42*
Professor Temporário de Educação Física	*20*	*05*	*R$ 1.547,42*
Professor Temporário de Artes	*20*	*05*	*R$ 1.547,42*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fênix, em 10 de junho de 2019.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº.013/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 009/2019, que criou cargos regidos pelas CLT – empregos públicos – de Professores Temporários para preenchimento através de teste seletivo, nos termos da alínea *f*, do § 1º do artigo 190 da Lei Municipal nº 013/94, alterada pela Lei Municipal nº 29/2009.

2. A ampliação dos cargos existente, foi solicitada pela Nucleo Regional de Educação, sendo a ampliação necessária a fim de permitir a contratação através de mais professores para suprir as vagas necessárias e atender as necessidades momentâneas.

3. Destaca-se, que as contratações estão sendo solicitadas pelo Núcleo Regional de Educação.

4 A contratação por teste seletivo, no presente caso, é permitida nos termos da alínea *f*, do § 1º do artigo 190 da Lei Municipal nº 013/94, alterada pela Lei Municipal nº 29/2009, *in verbis:*

> ***"Art. 190 – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em Lei.***
> ***§ 1º - A contratação dar-se-á nos seguintes casos:***
> *a – situação de calamidade pública;*
> *b – combate a surtos endêmicos e epidemias;*
> *c – erradicação do ´Aedes Aegypti';*
> *d – execução de obras públicas e serviços, quando o quadro de servidores for insuficiente;*
> *e – execução de serviços através de frentes de trabalhos para limpeza de vias públicas, bueiros e outros serviços de interesse municipal;*

<u>f – admissão de professor, quando for confirmada a insuficiência no quadro de professores para o atendimento normal das aulas;</u>

g – admissão de professor e pesquisador visitante;

h – admissão de profissionais da saúde, quando confirmado a insuficiência de servidores para o atendimento normal da população;

i – admissão de profissionais na área de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situação de emergências ligadas a produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal e humana.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Geraldo Gumercindo da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná